



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO N° 4.242, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOAÇÃO DO LOTE 20, QUADRA "A", DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA-MEI.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa José Carlos dos Santos Ferreira-MEI requereu por meio do Processo nº 1.433/2011, de 25/11/11, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que pelo Processo nº 1.455/2011, a empresa Cícero Aparecido Clementino da Costa-ME requereu o cancelamento de doação de terreno no Distrito Industrial III, constituído pelo lote 20, quadra "A" feita pelo Decreto nº 3.352, de 13/05/2005;

Considerando o artigo 70, inciso I da Lei Orgânica do Município e, finalmente,

Considerando que a Lei Municipal 1.642, de 5 de outubro de 1994, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica doado à empresa José Carlos dos Santos Ferreira-MEI, CNPJ 14.164.056/0001-96, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto, nº 1.033 – Bairro Flândria, município e comarca de Pompeia-SP, o lote 20, quadra "A", do Distrito Industrial III, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 5 de dezembro de 2011, em R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais), mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do prédio inacabado, totalizando o valor de R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua A, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 21, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 19, onde mede 45,00 metros; finalmente pelos fundos com o lote 11, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, lado par da Rua A, distante 51,00 metros da esquina com a Rua B".

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 8 de dezembro de 2012, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico

8

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, fixado e publicado no lugar público de costume, no dia 9 de dezembro de 2011.

Directora do Documento e Atos Oficiais
HIDEKO HANAZAKI FEITOSA

Hd. /u/ado

Prefeito Municipal
OSCAR NORONHA SUDA

Pompeia, 9 de dezembro de 2011.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Artigo 7º - Fica revogado o decreto nº 3.352, de 19 de maio de 2005.
Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

c) clausula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas benefícios executadas;

b) clausula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpellago judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indemnização pelas benefícias executadas;

a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A estrutura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a execução em relação ao projeto completo.

Decreto nº 4.242/2011

f2.

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

00113